



C Â M A R A M U N I C I P A L D O R E C I F E

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.

Gabinete do Vereador Osmar Ricardo

PROJETO DE LEI N° /2015

Dispõe sobre a instituição do programa “Atendimento Pedagógico Hospitalar para Crianças e Adolescentes Hospitalizados”, no âmbito do Município de Recife, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída o programa “Atendimento Pedagógico Hospitalar para Crianças e Adolescentes Hospitalizados”, com o intuito de proporcionar às crianças e adolescentes hospitalizados, que estudam na rede pública de ensino, o atendimento pedagógico educacional apoiado em atividades continuadas da escola de origem dos pacientes, no âmbito do Município de Recife.

Art. 2º - O programa ora instuído pela presente Lei tem como principais objetivos, dentre outros:

I – continuidade do currículo escolar

II – desenvolvimento de parâmetros para atender as necessidades do educando hospitalizado:

III – suporte psicopedagógico:

IV – integração do educando hospitalizado em suas atividades escolares e familiares:

V – superação dos métodos tradicionais escola/aluno:

VI – busca de alternativas para desenvolver as habilidades do educando hospitalizado:

VII – constituição em mais um recurso ao processo de cura.

Art. 3º - O programa de que trata o art. 1º desta lei deverá contar com apoio pedagógico especializado, a ser realizado na rede regular de ensino ou em espaços adaptados para possibilitar o acesso e a construção da aprendizagem aos educandos.

Art. 4º - O Programa contará com atividades de recurso como o ensino e interpretação de libras, sistema Braille, comunicação alternativa, tecnologias assistivas, educação física adaptada, enriquecimento e aprofundamento curricular com oficinas pedagógicas.

Art. 5º - O atendimento de que trata o art. 1º desta poderá se dar por meio de duas modalidades:

C Â M A R A M U N I C I P A L D O R E C I F E

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.

Gabinete do Vereador Osmar Ricardo

I – atendimento pedagógico domiciliar consiste em uma alternativa de atendimento educacional especializado com o intuito de realizar trabalhos curriculares escolares em domicílio, cujo público alvo serão os acometidos por doenças prolongadas impossibilitados de frequentar a escola:

II – classe hospitalar, no qual o educador levará o ensino até os hospitais. Desenvolvendo atividades curriculares aos escolares impossibilitados de frequentar a escola por motivo de doença prolongada ou não.

Art. 6º - O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Recife, em 27 de Julho de 2015.

Osmar Ricardo – PT
Vereador da Cidade do Recife

C Â M A R A M U N I C I P A L D O R E C I F E

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.

Gabinete do Vereador Osmar Ricardo

J u s t i f i c a t i v a

A presente proposição objetiva instituir no âmbito do Município de Recife o programa “Atendimento Pedagógico Hospitalar para Crianças e Adolescentes Hospitalizados”.

Tal proposta tem como intuito proporcionar às crianças e adolescentes hospitalizados, que estudam na rede pública de ensino, o atendimento pedagógico educacional apoiado em atividades continuadas da escola de origem dos pacientes.

Neste aspecto, o projeto se mostra em consonância com as modernas técnicas de educação especial, da qual a pedagogia hospitalar é uma espécie que visa à ação integrada do educador no ambiente hospitalar, com forte interação no contexto tratamento-terapia.

Sabemos que muitas crianças que necessitam de atendimento médico-hospitalar de forma internada, muitas vezes deixam seus estudos para realizar os tratamentos e acabam se distanciando da escola e de suas rotinas educacionais. Ademais, seus pais sequer contam com apoio educacional nestes períodos, o que inviabiliza os estudos destas crianças e adolescentes.

Face a esta realidade é necessária uma nova conscientização dos poderes públicos para o desenvolvimento de novas políticas de ação em relação a estas pessoas, crianças e adolescentes internados em hospitais que precisam terminar seus estudos. Nessa linha, o presente projeto pretende instituir um programa com a finalidade de manutenção da educação por meio do atendimento pedagógico domiciliar, que leva o educador à casa do paciente, e da classe hospitalar, na qual o educador vai ao hospital ministrar suas aulas e demais atividades pedagógicas aos alunos internados.

A proposta ainda tem como escopo contribuir com o tratamento destes pacientes, humanizados a terapia para desenvolver a autoestima e confiança na cura da doença. Portanto, ante ao exposto, considerando o interesse público da qual esta revestida a medida, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Recife, em 27 de Julho de 2015.

Osmar Ricardo – PT
Vereador da Cidade do Recife